



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Lei nº1.211 de 10 de abril de 2019.

Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílio financeiros.

O Prefeito do Município de Piedade de Ponte Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regularização e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílio financeiros para entidade privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes, no exercício de 2019.

Parágrafo Único. **Vetado.**

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, observadas às normas de concessão previstas na Lei de diretrizes orçamentária do exercício de 2019, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da Lei orçamentaria do exercício financeiro de 2019 e seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo Único. A concessão de subvenções e contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo de convênio na forma regulada pelo art. 116 da Lei 8666/93 e, especialmente, as disposições contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termo de fomento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

termo colaboração nas hipóteses, forma e prestação de contas previstas pela referida Lei..

Art.3º-As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidos na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para ao exercício de 2019.

Paragrafo Único: Os valores eventuais concedidos a título de subvenção poderão serem alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art.4º- Os repasses, a entidade, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizadas por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III- celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recurso do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I- Existência de dotação específica;
- II- Celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em Lei municipal específica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

- I – Auxílio moradia;
- II – Auxílio transporte;
- III- Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- IV-Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentarias específicas, ressalvadas as hipóteses dos inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art.2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

§3º. **Vetado.**

Art.7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio firmado e, ainda, pela lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com as normas constantes do termo de fomento ou termo de colaboração firmado e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas regulados pela referida Lei nº 13019/2014.

Paragrafo Único. A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art.62 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que exista prévia dotação orçamentaria, formalização de convênio e justificativa de interesse público.

Art.9º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar –se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Piedade de Ponte Nova, 10 de abril de 2019.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal